



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se ao art. 68 os seguintes §§ 17, 18, 19 e 20:

“Art. 68.....  
.....

§ 17 A aplicação de sanção que implique o não repasse ou desconto de quotas do Fundo Partidário para instâncias hierarquicamente inferiores pelo órgão partidário nacional somente se dará após comunicação formal e detalhada da decisão sancionatória proferida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelos Juízos Eleitorais.

§ 18 O órgão partidário nacional que, agindo de boa-fé antes de receber a comunicação formal prevista no § 17, realizar repasses de cotas do Fundo Partidário a diretórios estaduais ou municipais atingidos por sanção de suspensão de repasse, não poderá ser responsabilizado, nas ações em curso ou eventuais que sejam ajuizadas em razão dos repasses.

§ 19 Caso o órgão partidário não realize os descontos devidos após ser formalmente comunicado, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderá descontar diretamente os valores, a pedido do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

§ 20 Inexistindo repasse futuro aos órgãos partidários municipais e estaduais que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo órgão partidário sancionado.”



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa aprimorar a redação do art. 68 do Substitutivo ao PLP nº 112/2021, que trata da prestação de contas partidárias, com o objetivo de fortalecer a autonomia e a responsabilidade das instâncias partidárias, bem como garantir a efetividade da execução de sanções financeiras.

Asseguramos que o procedimento sancionatório dependa de conhecimento formal e detalhado do diretório nacional, promovendo a transparência e evitando ações arbitrárias. Além disso, determinamos que a realização de boa-fé de eventual repasse, desde que anterior à comunicação, exima o órgão de responsabilidade.

Nos pareceu pertinente estabelecer mecanismo para garantir o cumprimento da sanção, caso o diretório nacional não o faça, permitindo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desconte diretamente os valores, a pedido do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) competente.

Por fim, estabelecemos alternativa para o pagamento da sanção, caso não haja repasse futuro aos órgãos partidários municipais e estaduais, garantindo que o órgão sancionado seja o responsável pelo pagamento.

Em conjunto, as medidas propostas visam aprimorar a gestão e a fiscalização dos recursos partidários, promovendo a responsabilidade e a transparência em todas as esferas.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**

